

## **DECISÃO RECURSAL, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**1.**

**Recurso ao DREI nº 14021.016060/2025-77**

**Processo JUCESP 151.00005472/2024-83 / 996166/24-5 (REDREI 995290/25-8 |**

**151.00002238/2025-85)**

**Recorrente: OCTAVIO DE AZEVEDO MARQUES DA ROCHA E SILVA**

**Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo**

- I. Leiloeiro Público. Denúncia oferecida em face de leiloeiro oficial, acusado de ser sócio e administrador de sociedade empresária. Penalidade de Destituição, conforme previsão do art. 36, alínea "a", itens 1º e 2º, do Decreto nº 21.981, de 1932.**
- II. Recurso conhecido e não provido.**

**(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.016060/2025-77, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com a aplicabilidade de destituição ao Senhor OCTAVIO DE AZEVEDO MARQUES DA ROCHA E SILVA, nos termos do art. 36, alínea "a", itens 1º e 2º, do Decreto nº 21.981, de 1932.**

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)